Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Direito da USP

Professor Antonio Magalhães Gomes Filho

Tendo em vista o Voto Vista proferido pelo ilustre Professor José Rogério Cruz e Tucci, no

Recurso interposto pelo Magnífico Reitor (*Processo n. 2011.1.1670.2.9*), em face de decisão da

Congregação que o declarou ?persona non grata?, venho expressar minha inteira

concordância com o preciso e irrefutável conteúdo do voto proferido.

Como bem ilustrou o Professor José Rogério Cruz e Tucci, já consideraram os tribunais que

declarações deste teor podem vir a constituir injúria, com repercussão nos planos cível e

penal.

Neste passo, apenas venho a aduzir que não se trata a declaração de mero sentimento, sem

o caráter de Ato Administrativo, como sugere a ilustre a Professora Maria Sylvia Zanella Di

Pietro. Quando um sentimento se materializa em uma declaração pública deixa de ser mero

acontecimento do mundo interior, pois se objetivou com existência reconhecida por terceiros.

Dotada a declaração pública ofensiva do condão de atingir a honra do destinatário da diatribe,

pode em tese vir a se configurar uma injúria, se tipificando um ato ilícito emanado pela

Congregação, razão pela qual paira irreal argumentar-se que se trata apenas de um

sentimento. Esta declaração, ao contrário do que diz a Professora Relatora, lesa o direito à

honra e cria pretensões legítimas, dentre as quais a de ver reexaminada a declaração ofensiva.

Sendo assim, o Recurso deve ser conhecido e provido nos exatos termos do Voto Vista.

Solicito que minha manifestação seja distribuída a todos os colegas membros da E.

Congregação.

São Paulo, 27 de março de 2.012

MIGUEL REALE JÚNIOR